



A Medida Provisória n° 890/2019
Brasília, 13 de outubro de 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA n° 890/2019:

MANIFESTO DOS MÉDICOS E ESTUDANTES DE MEDICINA, MEMBROS DO GRUPO “MOBILIZAÇÃO MÉDICA – MÉDICOS PELA SAÚDE”

Exmo. Sr. Deputado Federal,

Médicos e Estudantes de Medicina, membros do Grupo “Mobilização Médica – Médicos pela Saúde”, vêm, perante Vossa Excelência, manifestar-se em relação à **Medida Provisória n° 890 de 2019 (MPV 890/2019)**, atual **Projeto de Lei de Conversão n° 25/2019 (PLV 25/2019)**.

A Medida Provisória n° 890/2019, elaborada pelo Ministério da Saúde, visa instituir o Programa “**Médicos pelo Brasil**”, destinado a **interiorizar médicos devidamente habilitados e qualificados para o exercício legal da medicina em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade do país**, além de fomentar a formação de médicos especialistas em medicina de família e comunidade no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde (SUS). O projeto foi cuidadosamente elaborado pelos integrantes do Ministério da Saúde, tendo passado por intensos debates junto às diferentes entidades médicas que representam os mais de 450 mil médicos devidamente habilitados e registrados nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) do Brasil. O texto da MPV n° 890/2019, entretanto, sofreu sérias e graves alterações durante a tramitação na Comissão Mista, tendo sua finalidade precípua, qual seja, interiorizar médicos devidamente habilitados e qualificados para o exercício legal da medicina, alterada mediante a inclusão e aprovação de emendas que contêm matérias estranhas e sem pertinência temática com a proposta original, como a **participação de universidades privadas no processo de revalidação de diplomas expedidos no exterior** e a **permissão para criação de consórcios estaduais para contratação de médicos sem diploma revalidado e sem o devido registro no Conselho Regional de Medicina**, perpetuando assim o Programa “Mais Médicos Para o Brasil” (Lei n° 12.871/2013) [1] e indo frontalmente contra o objetivo do novo Programa “Médicos pelo Brasil”.

Gostaríamos de deixar claro que somos totalmente favoráveis ao retorno dos médicos brasileiros formados no exterior, bem como à realização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (Revalida) de forma periódica, seja semestral ou anualmente. Apenas exigimos que o exame seja realizado com seriedade, **centralizado em universidades públicas**, com adequada fiscalização e sob a supervisão do Conselho Federal de Medicina, tal como prevê o **Projeto de Lei n° 4067/2015** que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por universidades estrangeiras e que tramita no Congresso desde 2015. O texto do Projeto de Lei n° 4067/2015 foi aprovado nas diferentes Comissões Temáticas da Câmara, sendo submetido a profunda



análise e audiências públicas com participação de representantes da sociedade civil e encontra-se pronto para ser aprovado pelo Plenário da Câmara; o projeto teve, porém, o seu Requerimento de Urgência nº 1844/2019 declinado. Diferentemente do que previa o Projeto de Lei nº 4067/2015, uma das emendas incluídas no texto da MPV nº 890/2019 estabelece que será “*facultada a participação de instituições de educação superior públicas e **privadas** que tenham curso de medicina com avaliação positiva do Poder Público*”, o que contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) [2]. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que “*os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por **universidades públicas** que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação*” (Artigo 48, § 2º). Desse modo, não consideramos aceitável que o processo de revalidação tenha participação de universidades privadas, devendo permanecer sob tutela do Estado, em Universidades Públicas, tal como hoje a Lei determina. Sabemos que, infelizmente, as universidades privadas são mais suscetíveis à formação de lobbies financeiros, atos de corrupção e comércio ilegal de vagas e diplomas, inclusive sendo objeto de denúncias perante o Ministério Público Federal e Ministério da Educação (MEC). Recentemente, inclusive, uma dessas universidades foi alvo de uma operação realizada pela Polícia Federal – **Operação “Vagatomia”**, a qual apurou fraudes nos cursos de complementação para revalidação de diplomas médicos. Por isso nosso apelo para que o processo de revalidação de diplomas médicos continue sendo feito de forma centralizada e na sua totalidade por universidades públicas.

Um segundo problema constatado no texto final aprovado pela Comissão Mista foi a prorrogação do prazo para que médicos intercambistas sem diploma revalidado permaneçam atuando no SUS pelo Programa “Mais Médicos para o Brasil” (Lei nº 12.871/2013) [1], desrespeitando o principal pressuposto do novo Programa “Médicos pelo Brasil” que estabelece justamente a contratação apenas de médicos com diploma obtido em universidade brasileira ou com diploma obtido no exterior, mas já devidamente revalidado, em ambos os casos com a devida inscrição no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Por fim, causou-nos perplexidade a inclusão de **emendas que permitem a execução do antigo Programa “Mais Médicos para o Brasil” diretamente pelos estados, isoladamente ou em consórcios**, inclusive com a possibilidade de firmar acordos com organismos internacionais e instituições de educação superior estrangeiras (emendas ao artigo 36), contratando médicos sem revalidação de diploma expedido no exterior. Isso vai na contramão da extinção progressiva do Programa “Mais Médicos para o Brasil”; eis que não apenas irá perpetuá-lo, mas gerará ônus aos cofres públicos da União que deverá ampliar o orçamento para substituir também os referidos “programas mais médicos estaduais”. Destaque-se ser inconstitucional aprovar emendas sem o devido impacto financeiro e a devida previsão orçamentária. Abrirá ainda um grave precedente para que municípios também reivindiquem essa permissão de contratação com formação de “programas mais médicos municipais”. A ideia do novo programa “Médicos pelo Brasil”, instituído pela Medida Provisória nº 890, é justamente romper com o modelo irresponsável de contratação de médicos sem diploma revalidado

e sem inscrição em Conselhos Regional de Medicina, criado pelo programa “Mais Médicos para o Brasil”. **Não é razoável que se inclua no texto do novo programa emendas que visem perpetuar os graves problemas do programa “Mais Médicos para o Brasil”.**

A alegação de que o Estado poderá necessitar dos profissionais formados no exterior sem revalidação para suprir o programa “Médicos pelo Brasil” também não faz qualquer sentido. Primeiro, porque agora temos um programa real de interiorização médica com plano de progressão salarial, direitos trabalhistas e adequado incentivo financeiro, características que aumentam a chance de fixação dos médicos. Segundo, porque é inaceitável o pressuposto de que os pacientes mais carentes do SUS possam ser atendidos por médicos sem qualificação comprovada (enquanto o restante da população tem acesso a médicos com o devido registro nos Conselhos Regionais de Medicina).

Precisamos aqui deixar claro que **o problema da falta de assistência médica em determinadas regiões do País não está relacionado ao número total de médicos, mas sim à má distribuição desses profissionais em nosso território.** Dados da pesquisa Demografia Médica [3], publicada em 2018, demonstram que a população de médicos aumentou 665% em menos de cinco décadas, enquanto a população brasileira cresceu 119% no mesmo período. A Figura 1 mostra a evolução da taxa de crescimento da população brasileira, do número de registros de médicos e da razão médico por mil habitantes, entre os anos de 1980 e 2015.

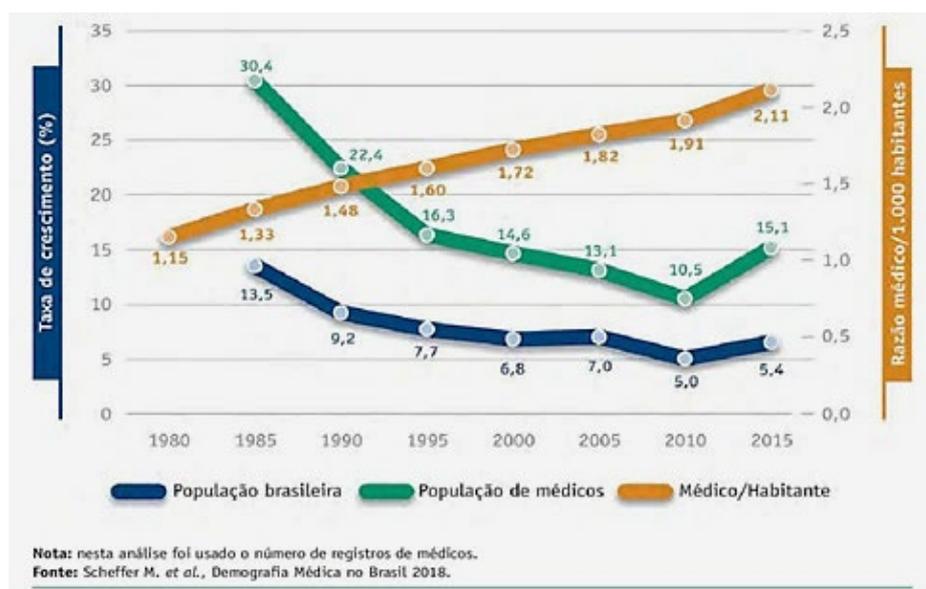


Figura 1. Evolução da população brasileira, do número de registros de médicos e da razão médico por mil habitantes entre 1980 e 2015.

Temos hoje mais de 450 mil médicos registrados no Brasil e esse número deve triplicar nos próximos 15 anos, considerando o aumento no número de vagas e de escolas médicas. O número de faculdades médicas no Brasil cresceu vertiginosamente na última década e, no momento, temos 339 escolas médicas, com 35.198 vagas oferecidas anualmente, sendo 58,4% dessas privadas. Somos o



País com mais faculdades de medicina por habitantes no mundo (339 escolas médicas para 210 milhões de brasileiros), perdendo apenas em números absolutos para a Índia, país que conta com 479 escolas médicas para uma população de 1,33 bilhão de habitantes [4]. Estamos com uma taxa nacional de **2,18 médicos por 1.000 habitantes**, mas apesar desse aumento substancial no número de profissionais, a maioria segue concentrada e atuando em capitais e grandes centros urbanos, não gerando a interiorização médica esperada. A cidade do Rio de Janeiro (RJ), por exemplo, conta com 5,88 médicos por 1.000 habitantes e a cidade de Vitória (ES), capital com maior densidade de médicos per capita, conta com 12,3 médicos por 1.000 habitantes. Ainda de acordo com o estudo citado, as capitais brasileiras registram até **quatro vezes mais médicos** do que os municípios do interior, reunindo 55% desses profissionais e, mesmo com o crescimento no número de médicos formados nos últimos anos, a concentração de profissionais seguiu aumentando majoritariamente nos grandes centros – o que contradiz a ideia de que aumentar o número de médicos formados resultará em maior interiorização dos profissionais. Mesmo com salários mais baixos em regiões de alta concentração (comparados à média salarial de anos anteriores), os médicos continuam se concentrando nas grandes cidades e, principalmente, na região Sudeste (Figura 2). Sabemos, portanto, que não é o aumento no número de profissionais formados, nem de escolas médicas, que produzirá a descentralização dos médicos qualificados, mas sim estímulos eficientes e condições adequadas para a sua interiorização.

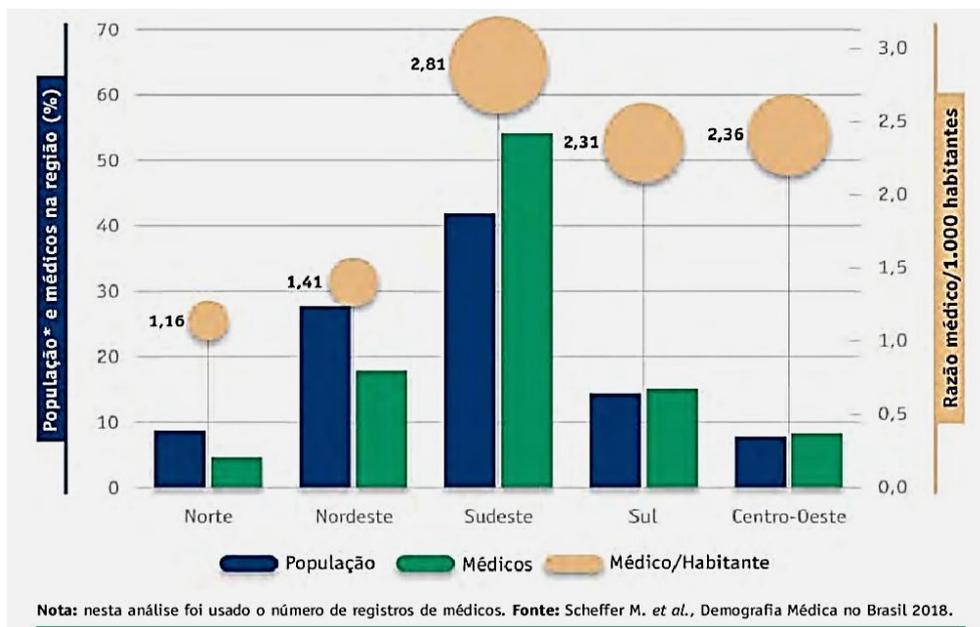


Figura 2. Distribuição de médicos por 1.000 habitantes, segundo as regiões do Brasil.

Reiteramos que a formação médica é um processo extremamente complexo e diferenciado que demanda estrutura hospitalar adequada e corpo docente especializado, não podendo, de forma alguma, ser tratada com descaso, nem com foco apenas em número de profissionais para o mercado, em detrimento da qualidade da formação e do aprendizado. Estamos assistindo à abertura



indiscriminada de faculdades privadas de medicina no Brasil e nos países vizinhos (especialmente em regiões fronteiriças), sem hospitais próprios para o ensino, com instalações precárias e reduzido número de professores doutores capacitados para o ensino médico, o que resulta em médicos com formação inadequada e, em última análise, em risco para a saúde da população atendida [5]. Não podemos, portanto, focar apenas no aumento do número de médicos formados, como defendido pelo errático programa “Mais Médicos para o Brasil”, mas também na qualidade dos profissionais que estão sendo formados.

Gostaríamos, por fim, de reiterar que não somos contra a entrada de profissionais formados no exterior no mercado de trabalho brasileiro, apenas desejamos que isso seja feito com o devido cuidado e a seriedade que a profissão médica e, principalmente, o atendimento à saúde da população exigem. A saúde da população mais carente do nosso País não pode ser tratada com demagogia e populismo.

Pelo anteriormente exposto, solicitamos ao nobre Deputado que, no debate do texto do PLV 25/2019, fruto das alterações feitas ao texto original da MPV n° 890/2019, defenda a retirada e/ou não aprovação das emendas que contêm matérias estranhas e sem pertinência temática com a proposta original, mantendo voto para que todo e qualquer processo de revalidação de diplomas de médicos expedidos no exterior seja realizado apenas por universidades públicas brasileiras e, ainda, para que seja retirada e/ou não aprovada qualquer emenda que permita a perpetuação do Programa Mais Médicos para o Brasil por meio da implementação de programas estaduais e/ou municipais, por contrariar frontalmente a finalidade do novo Programa Médicos pelo Brasil.

Certos de contar com a sua compreensão e apoio aproveitamos a oportunidade para manifestar-lhe os sentimentos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[ASSINATURAS]



Referências:

1. BRASIL. Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12871.htm. Acesso em 12 de outubro de 2019.
2. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em 12 de outubro de 2019.
3. Sheffer M et al. Demografia Médica no Brasil 2018. Disponível em: <http://www.flip3d.com.br/web/pub/cfm/index10/?numero=15&edicao=4278>. Acesso em 12 de outubro de 2019.
4. Kumar R, Pal R. India achieves WHO recommended doctor population ratio: A call for paradigm shift in public health discourse! J Family Med Prim Care. 2018;7(5):841-844.
5. Antunes Dos Santos R, Nunes MDPT. Medical education in Brazil. Med Teach. 2019;41(10):1106-1111.